



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 00080/12

Termos Aditivos Nº 10º e 11º ao Contrato nº 002/2012. Julgam-se regulares, determinando-se a remessa de cópia desta decisão à DIAFI para subsidiar a análise da Prestação de Contas Anual do exercício correspondente.

ACÓRDÃO AC2-TC -01851/2.016

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo **TC Nº 00080/12**, referentes aos **10º e 11º Termos Aditivos ao Contrato nº 002/12**, respectivamente de prorrogação de prazo, firmado entre a Companhia Estadual de Habitação Popular- CEHAP e a MIMOZZA CONSTRUÇÃO Ltda, decorrente da Licitação na modalidade Concorrência nº 002/11, objetivando a conclusão da obra de 333 (trezentos e trinta e três) unidades habitacionais, no Município de Campina Grande – Novo Cruzeiro-PB, no valor total de R\$ 7.227.033,17 (sete milhões, duzentos e vinte e sete mil e trinta e três reais e dezessete centavos), e

CONSIDERANDO que a Divisão de Licitações e Contrato –DILIC, ao examinar a matéria, evidenciou já terem sido julgados regulares, através dos **Acórdãos AC1-TC- 575/2012, AC1-TC-1873/12, AC1-TC-2899/13 e AC1-TC-358/14 (fls. 584, 603, 682A e 703)**, a licitação precedente, o contrato original e os Termos Aditivos nºs **01,02,03,04** e por meio do Acórdão **AC2 TC- 01745/15 (fls. 917)** os **Aditivos nºs 05,06,07,08,09**, opinando, em conclusão, pela regularidade do **10º (fl.960/964) e 11º(fl.951/959)** Termos Aditivos;

CONSIDERANDO o pronunciamento oral do representante do Ministério Público Especial e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar regulares os **10º e 11º Termos Aditivos ao Contrato nº 002/12** e determinar a remessa de cópia desta decisão à DIAFI para subsidiar a análise da Prestação de Contas Anual do exercício correspondente.

Publique-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Adailton Coêlho Costa, 12 de julho de 2016

LSCL

Em 12 de Julho de 2016



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO